



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 74

11 de abril de 1959

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 10 de abril de 1959, aprovou decretou e eu Olívio Belich, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n.º74.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a Escala Padrão de Vencimento do quadro do Pessoal Permanente da Prefeitura, conforme discriminação abaixo:

PADRÃO	VENCIMENTO MENSAL	VENCIMENTO ANUAL
A	4.100,00	49.200,00
B	4.200,00	50.400,00
C	4.300,00	51.600,00
D	4.400,00	52.800,00
E	4.500,00	54.000,00
F	4.600,00	55.200,00
G	4.800,00	57.600,00
H	5.000,00	60.000,00
I	5.200,00	62.400,00
J	5.400,00	64.800,00
K	5.600,00	67.200,00
L	5.800,00	69.600,00
M	6.100,00	73.200,00
N	6.400,00	76.800,00
O	6.700,00	80.400,00
P	7.000,00	84.000,00
Q	7.300,00	87.600,00
R	7.600,00	91.200,00
S	8.000,00	96.000,00
T	8.400,00	100.000,00
U	8.800,00	105.600,00
V	9.200,00	110.400,00
X	9.600,00	115.200,00
Y	10.000,00	120.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar o salário mínimo vigente, reajustar os vencimentos e fixar o quadro do pessoal permanente da Prefeitura a partir de 1º de janeiro de 1959.

Art. 3.º Fica revogada a classificação do pessoal permanente da Prefeitura, constante da Lei n.º 67 de 26/11/1958 (Lei Orçamentária).

Art. 4.º Para fazer face as despesas com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos necessários na época oportuna.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 11 de abril de 1959.

Olívio Belich
PREFEITO MUNICIPAL
